



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)

Suprime-se o art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.227, prevê “condições para fruição de benefícios fiscais, (...)” limitando “a compensação de créditos relativos a tributos administrados pela” Receita Federal do Brasil (RFB), com a revogação de “hipóteses de ressarcimento e de compensação de créditos presumidos” para o PIS e a COFINS.

E tal normatização, dá-se sob o fundamento da necessidade de o Poder Executivo adotar “medidas compensatórias diante da desoneração da folha de empresas e municípios”.

Não obstante os indícios preliminares meritórios da referida Medida Provisória, defendemos a necessidade de supressão dos artigo 3º da aludida normativa, porquanto não há qualquer relação entre o objetivo da MP e a instituição de declaração de benefícios, mais uma obrigação assessoria, por parte dos contribuintes.

Além do mais, apresenta disposições que conflitam com os objetivos da Reforma Tributária, especialmente no que tange à simplificação do sistema tributário. a.



Por fim, houve ausência de debate amplo, eis que medidas provisórias que alteram de forma substancial a sistemática tributária devem ser objeto de amplo debate com a sociedade e os setores afetados.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Deputado Pedro Lupion
(PP - PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248949312600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



LexEdit
* C D 2 4 8 9 4 9 3 1 2 6 0 0 *